

ROTEIRO DE TRAMITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE DEPÓSITO DE PEDIDO DE PATENTE

IMPORTANTE!!

Recomendamos a leitura dos materiais disponibilizados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico>.

1 – Inventor(a)	Verifica se a matéria é considerada invenção, bem como se a mesma é passível de proteção pelo mecanismo de patente, devendo atender ao disposto nos Artigos 10 e 18 da Lei de Propriedade Industrial (LPI).
2 – Inventor(a)	Caso a matéria atenda ao contido nos arts. 10 e 18 da LPI, verifica se a invenção cumpre com o requisito de aplicação industrial. Entenda-se que a invenção deve resolver um problema técnico existente do estado da técnica, devendo ser aplicável a uma indústria, tendo aqui uma definição ampla de indústria, que compreende também a agricultura, o extrativismo, a mineração e serviços. Dessa forma, deve ser passível de reprodução por terceiros, ou seja, tem de ser possível a reprodução em escala da referida invenção, revelando uma produção que independa das habilidades particulares do inventor.
3 – Inventor(a)	Verifica se a invenção também atende aos requisitos de novidade e atividade inventiva. Por novidade entenda-se que a invenção deva ser nova em âmbito mundial, ou seja, nada pode ter sido publicado em qualquer lugar do mundo, em qualquer idioma, revelando a invenção em data anterior à do depósito do pedido de patente. Por sua vez a atividade inventiva deve ser entendida como a invenção não ser óbvia, trivial, para um técnico no assunto. Isso pode ser aferido, por exemplo, combinando-se dois ou mais documentos publicados anteriormente à data de depósito, que quando somados, alcançam a invenção pleiteada. É nesse momento que o inventor deve realizar a busca de anterioridade a fim de averiguar se a invenção é nova e inventiva frente ao que existe no estado da técnica (veja o Item 5.2 do Relatório de Invenção). Assim, o inventor deve realizar a busca de anterioridade em bases de dados de patente e em bases de artigos científicos, teses, trabalhos em congressos etc. a fim de verificar a existência de documentos anteriores semelhantes que, isoladamente ou combinados, possam impedir o atendimento dos requisitos de novidade e atividade inventiva. Para mais informações, acesse: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/busca-de-patentes.

4 – Inventor(a)	Constatada a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial, preenche e envia para o e-mail sec-ptl@uem.br os documentos pertinentes (Relatório de Invenção, Relatório Descritivo, Reivindicações, Resumo, Desenhos (se houver), Termo de Responsabilidade, Termo de Cessão e Participação dos Inventores e, em caso de cotitularidade, Nota Técnica e cópia do instrumento de parceria de PD&I) constantes do arquivo “deposito_patente_pi.zip”, para patente de invenção, ou “deposito_patente_mu.zip”, para modelo de utilidade, disponíveis em www.nit.uem.br .
5 – NIT	Verifica o preenchimento dos formulários quanto aos aspectos formais de apresentação. Estando tudo correto, o inventor é solicitado a protocolizar a documentação no eProtocolo. O prazo de resposta é de 7 dias.
6 – Inventor(a)	Protocola a documentação no sistema eProtocolo do Governo do Estado do Paraná (https://www.eprotocolo.pr.gov.br/). Para mais informações sobre esse procedimento, como assinatura da documentação, veja o arquivo “c_Tutorial NIT-UEM eProtocolo Patente vABR26.pdf”
7 – NIT	Se a documentação apresentada cumprir com a legislação vigente, designa dois membros do Conselho Técnico para análise e parecer quanto à solicitação de depósito. O prazo da primeira análise é de até 90 dias a contar do protocolo.
8 – Relatores	Apresentam relato para deliberação em reunião do Conselho Técnico.
9 – Conselho Técnico	Analisa, delibera e encaminha ao NIT para demais encaminhamentos.
10 – NIT	Comunica ao inventor a decisão do Conselho Técnico.
11 – NIT	- Se a decisão do Conselho Técnico for <u>favorável</u> ao depósito, ir para etapa 12; - Se a decisão do Conselho Técnico for no sentido de que o inventor apresente <u>esclarecimentos</u> ou efetue correções ou adequações, este será solicitado a fazer; - Se a decisão do Conselho Técnico for <u>desfavorável</u> ao depósito, o inventor pode solicitar ao Magnífico Reitor cessão gratuita e temporária sobre os direitos da criação para exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade (Resolução nº 036/2024-COU, art. 13, §§ 2º e 3º).
12 – NIT	Encaminha para a DCF a GRU referente o recolhimento da taxa de depósito de pedido de patente.
13 – NIT/Inventor(a)	Realizam possíveis ajustes na documentação visando ao atendimento da legislação pertinente
14 – DCF	Providencia o recolhimento da taxa de depósito.

15 – NIT	Após o pagamento da taxa, inicia os procedimentos necessários para o depósito no INPI.
16 – Inventor(a)	Presta esclarecimentos ao NIT sempre que solicitado.
17 – Inventor(a)	Busca, junto a empresas e com o apoio do NIT, o licenciamento ou a cessão da tecnologia protegida.
18 – NIT	Presta o devido apoio para a transferência da tecnologia e solicita, sempre que necessário, informações ao inventor quanto ao processo de transferência da tecnologia a terceiros.
19 – NIT	Realiza o acompanhamento do processo enquanto o pedido de patente estiver vigente.